



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0466/2016, de 07 de julho de 2016

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 96-A da Lei 8.112/1990;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP emitida pela Coordenação Geral de Aplicação de Normas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os critérios para a concessão de afastamento parcial para servidores técnico-administrativos desta Universidade para fins de realização de curso pós-graduação *strictu sensu* no País, sem a necessidade de compensação de horário, quando a participação no curso não puder ocorrer simultaneamente ao exercício da jornada, mas também não justificar o afastamento integral,

R E S O L V E:

Art. 1º Apresentar os seguintes critérios para a concessão de afastamento parcial para servidores técnico-administrativos desta Universidade:

I – Ao servidor técnico-administrativos da UFERSA poderá ser concedido o afastamento parcial do exercício do seu cargo efetivo quando restar demonstrada a impossibilidade de a capacitação ser feita através no exercício simultâneo do seu cargo, ou se não for possível a compensação de horário através da Concessão de Horário Especial para Servidor Estudante.

§1º O afastamento parcial somente será concedido ao servidor técnico-administrativo para a realização de curso de pós-graduação *strictu sensu* no País, respeitado o tempo de efetivo exercício no cargo de pelo menos 03 (três) anos para Mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado, incluído o período do Estágio Probatório.

§2º O horário especial de estudante será concedido quando o servidor puder comprovar a possibilidade de compensação, respeitada a duração da carga horária semanal, ou seja, a compensação das horas gastas com a realização da capacitação deve ser feita na semana regular do trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

II – Com base no disposto no item 18 da NOTA TÉCNICA SEI Nº 6.197/2015, os requisitos para concessão do afastamento parcial, são:

- a) Atendimento aos requisitos do art. 96-A, da Lei nº 8.112, de 1990, especialmente aqueles que tratam da permanência no cargo para a concessão de cada espécie de pós-graduação e de permanência no exercício integral das atribuições do cargo após a cessação do afastamento parcial;
- b) Observância das determinações do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;
- c) Avaliação, segundo cada caso concreto, da comprovação material de impossibilidade de compensação da jornada, a fim de determinar o número de horas a serem reduzidas, desde que se permita a continuidade da realização das atribuições de responsabilidade do servidor, mesmo com a redução;
- d) Modificação do fundamento legal, do art. 96-A para o art. 98, sempre que se avaliar que há possibilidade de compensação, no decorrer da realização do curso, devendo o processo ser renovado a cada matrícula em disciplinas para fins de definição do tipo de afastamento; e,
- e) Impossibilidade de concessão do afastamento parcial a detentor de cargo em comissão ou função comissionada, haja vista a necessidade de dedicação integral às atribuições do cargo.

III – Para fins de comprovação material da impossibilidade de compensação da jornada, ficam estabelecidos os seguintes percentuais:

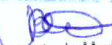
- a) Será concedido horário especial para servidor estudante quando a carga horária acadêmica comprometer até 20% da carga horária semanal de trabalho do servidor;
- b) Será concedido afastamento parcial ao servidor quando a carga horária acadêmica comprometer entre 20,1% e 50% da carga horária semanal de trabalho o servidor.

Art. 2º Este ato entra em vigor nesta data.


José de Arimatea de Matos
Reitor

Publique-se, afixando-se no
Murat dos Atos Oficiais

07/07/16


Ana Beatriz de Medeiros Regis
Assistente em Administração